REGULAMENTO DO
IAJA AÇÕES CLASSE DE INVESTIMENTO
EM COTAS DE CLASSE DE INVESTIMENTOS
EM AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 33.913.659/0001-98

VIGÊNCIA: 01/10/2026

1. INTERPRETAÇÃO

1.1. INTERPRETAÇÃO CONJUNTA

ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS E APÊNDICES, SE HOUVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO I ("RESOLUÇÃO"), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.

Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver.

1.2. TERMOS DEFINIDOS

As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

1.3. ORIENTAÇÕES GERAIS

Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes.

Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe.

Cada Apêndice que integra o Anexo de determinada Classe dispõe sobre informações específicas aplicáveis à Classe, sendo que as cotas da Classe não são divididas em subclasses

1.4. INTERPRETAÇÃO E ORIENTAÇÃO TRANSITÓRIA

Este Regulamento foi construído considerando que o Fundo poderá ter diferentes classes e/ou subclasses de cotas no futuro, observados os termos da Resolução. Por esse motivo, na interpretação deste Regulamento, termos como "Classe", "Anexo", "Subclasse" e "Apêndice" com a letra inicial maiúscula, quando no plural, em conjunto com outros termos indicativos de multiplicidade de classes e/ou subclasses, devem ser interpretados no singular enquanto não houver diferentes classes e/ou subclasses no Fundo.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

2.1. ADMINISTRADOR

S3 CACEIS BRASIL DTVM S.A.
CNPJ: 62.318.407/0001-19
Ato Declaratório CVM nº 11.015, de 29 de abril de 2010
Além dos serviços de administração fiduciária, o Administrador também prestará os seguintes serviços às Classes do Fundo:

a) Tesouraria, controle e processamento dos ativos;
b) Escrituração de cotas; e
c) Custódia.

2.2. GESTOR

SANTANDER BRASIL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.
CNPJ: 10.231.177/0001-52
Ato Declaratório CVM nº 10.161, de 11 de dezembro de 2008.

Caso o Gestor contrate cogestor para a gestão de ativos da Classe, as informações do respectivo Cogestor estarão descritas diretamente no Anexo da respectiva Classe, assim como o seu mercado específico de atuação.

2.3. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS E AFERIÇÃO DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada Prestador de Serviços perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços.

A avaliação da responsabilidade dos Prestadores de Serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do Fundo e Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

Cada Prestador de Serviços responderá, individualmente, somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

3. ESTRUTURA DO FUNDO

3.1. Prazo de Duração do Fundo: Indeterminado.

3.2. Estruturação do Fundo: Classe Única

3.3. Exercício Social do Fundo: Término no último dia do mês de agosto de cada ano civil.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

4.1. Cada Classe de Cotas conta com um patrimônio próprio segregado e seguirá uma política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.

5. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES

5.1. Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes do Fundo, sendo aplicáveis, portanto, a todas as Classes indistintamente, e independem de suas respectivas categorias e características individuais. Os fatores de risco específicos de cada Classe, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.

a) RISCO NORMATIVO

Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as Classes e/ou as Subclasses e os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na estrutura do Fundo e das Classes, bem como na carteira da Classe, tais como, exemplificativamente, a liquidação de posições mantidas,

	independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de cotistas, dentre outras.
b) Risco Jurídico	A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos, incluindo, mas não se limitando, nas perspectivas regulatória e fiscal. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada) e a Resolução. Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas pelo Código Civil no que tange à indústria de fundos de investimento, notadamente, com relação à limitação de responsabilidade dos cotistas e dos prestadores de serviço, bem como da segregação de patrimônio líquido entre as classes dos fundos de investimento, está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.
c) Segregação Patrimonial	Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe caso sejam proferidas sentenças, interpretações administrativas ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.
d) Cibersegurança	Os Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do Fundo. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e, consequentemente, a performance das Classes, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações do Fundo.
e) Saúde Pública	Em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e consequentemente o bom desempenho da Classe.
f) Risco Socioambiental	Eventos negativos de temática ambiental, social e de governança a que der causa o emissor de determinados ativos detidos pela Classe, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, podem afetar financeiramente o emissor ou, ainda, a percepção do mercado a seu respeito, o que pode levar à depreciação do valor dos ativos e consequentemente acarretar prejuízos à carteira da Classe.

6. DESPESAS COMUNS ÀS CLASSES

6.1. As despesas a seguir descritas constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo e/ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe sobre a qual incidam. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição a determinada Classe. Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a determinada(s) Subclasse(s) serão exclusivamente alocadas a esta(s).

a) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse.

b) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor.

c) Despesas com correspondência de interesse do Fundo, Classe e/ou Subclasse, inclusive comunicações aos Cotistas.

d) Honorários e despesas do Auditor Independente.

e) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos.

f) Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor.

g) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, Classe e/ou Subclasse, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso.

h) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções.

i) Gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de cotistas, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos.

j) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos.

k) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira.

l) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira.

m) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, Classe e/ou Subclasse.

n) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado.

o) Royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice.

p) Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado.

q) Taxa Global, que compreende os serviços de administração, gestão e distribuição, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados.

r) Taxa de Performance.

s) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) parcela da taxa global que compreende a remuneração da administração, gestão e/ou Taxa de Performance, observado o disposto na regulamentação vigente.

t) Taxa Máxima de Custódia.

u) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe.

v) Contratação de agência de classificação de risco de crédito.

7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

7.1. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS	As matérias que demandarão a convocação de Assembleia de Cotistas serão convocadas, pelo Administrador, de acordo com o interesse do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, para a participação dos respectivos cotistas do Fundo e/ou de cada Classe que constem do registro junto ao Administrador. As matérias que sejam de interesse comum de Cotistas de todas as Classes demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas junto ao Administrador. As matérias que sejam de interesse específico de uma determinada Classe, caso aplicável, demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas. Os Gestor, custodiante e o grupo de cotistas que tenha, no mínimo 5% (cinco) por cento do total das cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, a assembleia de cotistas, desde que observados todos os requisitos de comunicação do pedido de convocação ao Administrador, conforme estabelecidos na regulamentação.
7.2. FORMA DE REALIZAÇÃO DAS ASSEMBLEIAS DE COTISTAS	A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.
7.3. CONSULTA FORMAL	A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.
7.4. COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre a alteração da seção comum do Regulamento. As matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão indicadas no Anexo de cada Classe.
7.5. QUÓRUNS DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. CRIAÇÃO DE CLASSES E SUBCLASSES	Mediante aprovação prévia da Assembleia Geral de Cotistas, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão criar novas classes no Fundo contanto que não restrinjam os direitos atribuídos a classe existente. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão criar novas subclasses da Classe sem aprovação de Assembleia Especial de Cotistas, contanto que não restrinjam os direitos atribuídos a subclasse da classe existente.”

8.2. COMUNICAÇÃO	Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro. Cabe ao Cotista manter o seu cadastro atualizado. Nas situações em que se faça necessário "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico, nos canais disponibilizados pelo Administrador. Todos os contatos e correspondências entre Administrador e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.
8.3. PROTEÇÕES CONTRATUAIS	O investimento em Cotas não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito. O investimento em Cotas não é garantido, de forma alguma, pelo Administrador, Gestor, ou qualquer outro prestador de serviços do Fundo. O investimento em Cotas não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

9. CANAIS DE ATENDIMENTO AO COTISTA

9.1. SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA - ADMINISTRADOR	SAC: **4004-4412** para capital e regiões metropolitanas e **0800 722 4412** para demais regiões E-mail: sc_faleconosco@s3caceis.com.br Ouvidoria: **0800 723 5076** / sc_ouvidoria@s3caceis.com.br Atendimento**:** De 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados Atende pessoas com deficiência auditiva e de fala no sc_ouvidoria@s3caceis.com.br Website: https://www.s3dtvm.com.br

10. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

10.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.

ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO IAJA AÇÕES CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE CLASSE DE INVESTIMENTOS EM AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 33.913.659/0001-98

VIGÊNCIA: 01/10/2026

1. INTERPRETAÇÃO

1.1. INTERPRETAÇÃO CONJUNTA	**ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO, APÊNDICES, SE HOUVER, E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO I DA RESOLUÇÃO.**
1.2. TERMOS DEFINIDOS	Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Apêndices, quando houver. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo, Regulamento e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável. As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.
1.3. ORIENTAÇÕES GERAIS	**O Regulamento** dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes. Este Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver. O Apêndice que integra o Anexo dispõe sobre informações específicas aplicáveis à Classe, sendo que as cotas da Classe não são divididas em subclasses.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

2.1. PÚBLICO- ALVO	Investidores profissionais, a Classe é destinada a investidores profissionais e exclusivo para aplicações do **Instituto Adventista de Jubilação e Assistência**, Entidade Fechada de Previdência Complementar - EFPC, seus planos de benefícios e/ou de classes de Investimento ou classes de Investimento em Cotas de classes de Investimento que tenham como cotista o **Instituto Adventista de Jubilação e Assistência** e/ou seus planos, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (Res. CVM 30/21) e posteriores alterações, e será regido pelas normas da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") aplicáveis às classes de investimentos.

	Respeitado o Público-alvo da Classe, a Classe observará, no que lhe couber, as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar ("EFPC"), nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.994, de 24/03/2022 ("Resolução CMN nº 4.994/22"), conforme expressamente descritas neste Anexo. A observância, pela Classe, de eventuais alterações na regulamentação específica de EFPC somente poderá ser assegurada após a devida alteração deste Anexo, principalmente no que se refere às condições, requisitos, limites e vedações dos ativos financeiros, operações e modalidades operacionais descritos neste Anexo. A Classe é classificada como uma Classe Exclusiva e todas as subclasses devem observar esse público-alvo. É vedado o investimento na Classe ou nas subclasses por outras classes de Classes de investimento não-exclusivas. Cabe aos Cotistas o controle dos limites de alocação e concentração das posições consolidadas dos recursos dos planos previdenciários por ele instituídos, nos termos da Resolução CMN nº 4.994/22. **Legislação Específica:** Resolução CMN nº 4.994/22.
2.2. Responsabilidade dos Cotistas	Limitada ao valor de suas Cotas subscritas.
2.3. Regime Condominial	Aberto
2.4. Prazo de Duração	Indeterminado
2.5. Subclasses	A Classe poderá futuramente contar com Subclasses com características distintas, regidas por seus respectivos Apêndices, podendo ser diferenciadas por (i) prazos e condições de aplicação, amortização e resgate, (ii) taxas de administração e gestão, taxas máximas de distribuição, taxas de performance, taxas máximas de custódia, taxas de ingresso e taxas de saída, (iii) atribuição de encargos especificamente relacionados àquela Subclasse, e (iv) público-alvo.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

3.1. Objetivo e estratégia	A Classe tem por objetivo obter rentabilidade que busque superar as variações do IBrX, por meio da aplicação de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seus recursos, em cotas de classes de investimento em ações e/ou classes de investimento em cotas de classes de investimento em ações, geridos pelo Gestor e/ou Gestores Terceiros. Fica estabelecido que o objetivo da Classe previsto no presente Anexo não se caracteriza como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade, consistindo apenas em um objetivo a ser perseguido pela Classe.
3.2. Tratamento Tributário	A aplicação do cotista na Classe não está sujeita ao imposto de renda retido na fonte, desta forma o Gestor não tem uma meta tributária atrelada ao prazo médio da carteira de títulos da Classe.
3.3. Interpretação	Os limites previstos nos quadros "Limites de Concentração por Emissor", "Limites de Concentração por Modalidade" e "Outros Limites" devem ser interpretados conjuntamente.
3.4. Consolidação	Os investimentos em cotas de outras classes de investimento são consolidados para fins dos limites previstos nesta política de

investimentos, exceto se geridos por terceiros não ligados ao Gestor, se cotas de classes de fundos de investimento de índice ("ETF") negociadas em mercado organizado, ou se reguladas por anexo normativo à Resolução que não seja aplicável aos FIF e, portanto, distinto daquele que regula a Classe.

Os limites indicados nos quadros abaixo serão considerados em conjunto e cumulativamente, e somente para os ativos detidos diretamente pela Classe. Cada Classe Investida observará os limites por emissor e por modalidade de ativo previstos na regulamentação aplicável.

3.5. Limites de Concentração por Emissor

Classes de Investimento	100%

3.5.1. A Classe poderá concentrar a totalidade de suas aplicações em cotas de uma mesma Classe Investida. Por outro lado, a concentração por emissor para as aplicações da Classe em outros ativos financeiros e/ou modalidades operacionais admitidos pela regulamentação em vigor estará limitada até 5% do patrimônio líquido da Classe.

3.6. Limites de Concentração por Modalidade

Ativo	Mínimo	Máximo	Conjunto
Cotas de classes de investimento em ações e cotas de classes de cotas de classes de investimento em ações	0%	100%	De 95% a 100%
Cotas de classes de investimento de Índice de Renda Variável admitidos à negociação em mercado organizado (ETF);	0%	100%	
Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil;	0%	5%	5%
Cotas de Classes de investimento classificados como Renda Fixa Referenciado atrelado à variação das taxas de depósito interfinanceiro ("CDI") ou SELIC;	0%		
Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos;	0%		
Cotas de classes de investimento classificados como Renda Fixa Curto Prazo;	0%		
Cotas de classes de Índice de Renda Fixa admitidos à negociação em mercado organizado (ETF)	0%		
Cotas de classes de investimento classificados como Renda Fixa Simples	0%		
Recursos financeiros mantidos em depósito à vista (conta corrente).	0%		
Demais classes de cotas de Classes e ativos financeiros não mencionados neste regulamento.	Vedado		

3.7. Outros Limites

Crédito Privado (Aplicado as Classes investidas)	Mínimo	Máximo

Total de aplicações em ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas jurídicas de direito privado, (exceto ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, cotas de Classes de índice, Brazilian Depositary Receipts ou emissores públicos outros que não a União Federal)	0%	33%

ATIVOS NEGOCIADOS NO EXTERIOR	MÍNIMO	MÁXIMO
PERMITIDO	0%	40%
DETALHAMENTO DAS CONDIÇÕES DE INVESTIMENTO		
Classes e veículos, inclusive ETF:	40%	
Ativos Finais:	40%	
Região Geográfica:	Toda e qualquer jurisdição.	
Outras informações relevantes:	N/A	

ADMINISTRADOR, GESTOR E LIGADAS	MÁXIMO	CONJUNTO
Títulos e valores mobiliários emitidos pelo Gestor e empresas do seu grupo econômico	5%	5%
Títulos e valores mobiliários emitidos pelo Administrador e empresas do seu grupo econômico	5%	
Cotas de Classes de Investimento administrados pelo Administrador e/ou de empresas ligadas	100%	100%
Cotas de Classes de Investimento geridos pelo Gestor e/ou de empresas ligadas	100%	
Ações de emissão do Administrador	Vedado	

3.7.1. Vedado aplicar em ações de emissão do Gestor ou de companhias integrantes de seu grupo econômico, exceto nos casos em que: (i) a política de investimentos da Classe e/ou das classes de Classes de investimento investidas consista em buscar reproduzir índice de mercado do qual as referidas ações façam parte, hipótese em que podem ser adquiridas na mesma proporção de sua participação no respectivo índice.

3.8. OPERAÇÕES DA CLASSE E DAS CLASSES INVESTIDAS

De contraparte com Gestor e Administrador	Permitido
Compromissadas reversas	Vedado
Empréstimos Tomador	Vedado
Empréstimo Doador	Permitido
A Classe e as classes de fundos de investimento investidas poderão realizar operações compromissadas de acordo com a regulamentação do Conselho Monetário Nacional utilizando como objeto os títulos públicos federais.	Permitido

3.9. POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DERIVATIVOS (% DO PL) (APLICADO AS CLASSES INVESTIDAS)

	SIM / NÃO	MÍNIMO	MÁXIMO
Utiliza derivativos somente para proteção?	NÃO	N/A	N/A

Posicionamento sendo vedado Alavancagem	SIM	0%	100%
As Classes Investidas podem adotar estratégias com instrumentos derivativos, desta forma, a Classe, indiretamente, está exposta aos riscos inerentes a tais estratégias quando adotadas pelas Classes Investidas.	SIM	0%	100%
Margem bruta requerida máxima	SIM	0%	15%
Prêmios de opções, em relação à posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, ativos financeiros de emissão de instituição financeira e ações	SIM	0%	5%

3.9.1. Considerando as restrições aplicáveis a esta Classe para a atuação em mercados derivativos, os limites aplicáveis à margem bruta máxima equivalem aos limites para margem requerida máxima relativos à posição em ativos financeiros aceitos pelas *clearings*.

3.9.2. A Classe poderá utilizar seus ativos financeiros para prestação de garantias de operações próprias em mercados derivativos, não sendo admitida tal utilização, contudo, para operações dos próprios cotistas.

3.9.3. A atuação da Classe e das classes de Classes de investimento investidas em mercados derivativos deverá cumprir os seguintes critérios: (i) deve ser observada a avaliação prévia dos riscos envolvidos; (ii) está condicionada à existência de sistema de controles adequados às suas operações; (iii) registro da operação ou negociação em bolsa de valores ou de mercadorias e futuros ou em mercado de balcão organizado; (iv) atuação de câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação como contraparte central garantidora da operação.

3.9.4. Sem prejuízo do disposto nos itens acima, para fins de apuração dos limites definidos subjacente no caso de operações estruturadas com opções que tenham a mesma quantidade, o mesmo ativo subjacente e que o prêmio represente a perda máxima da operação, deverá ser considerado o valor dos prêmios pagos e recebidos, observado o disposto no VII do Artigo 36 da Resolução CMN nº 4.994/22.

3.9.5. Para efeito do disposto no item acima, os contratos derivativos serão considerados em função do valor de exposição, corrente e potencial, que acarretem sobre as posições detidas pelo CLASSE, apurado com base em metodologia consistente e passível de verificação.

3.10. VEDAÇÕES

Aplicar em classes de fundos de investimento que nela invistam, assim como aplicar em outra(s) classe(s) do Fundo.	Vedado
Aplicar, direta ou indiretamente, em cotas de FIP com o sufixo "Investimento no Exterior".	Vedado
Adquirir cotas de FIF, que possam aplicar a totalidade dos seus recursos no exterior, cujo Anexo não atenda às exigências previstas para o investimento no exterior por FIF destinados a investidores qualificados nos termos estabelecidos pela Comissão de Valores Mobiliários.	Vedado
Manter posições em mercados derivativos a descoberto ou que gerem possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio da	Vedado

Classe ou que obriguem ao Cotista aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo da Classe.	
Realizar operações de compra e venda de um mesmo ativo financeiro em um mesmo dia (operações day trade), excetuadas as hipóteses previstas na regulamentação aplicável.	Vedado
Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma	Vedado
Ativos emitidos por Pessoa Física	Vedado
Adicionalmente, é vedado à Classe a realização das seguintes operações: (i) aplicar em ativos financeiros de emissão de sociedades limitadas e ações e demais ativos financeiros de emissão de sociedades por ações de capital fechado, ressalvados os casos expressamente previstos na Resolução CMN nº 4.994/22; e (ii) realizar operações com ações, bônus de subscrição em ações, recibos de subscrição em ações, certificados de depósito de valores mobiliários não admitidos à negociação por intermédio de mercado de balcão organizado ou bolsa de valores autorizada a funcionar pela Comissão de Valores Mobiliários, em desacordo com o previsto na Resolução CMN nº 4.994/22 e suas alterações posteriores.	Vedado
Ativos emitidos por Pessoa Jurídica de direito privado, que não seja Companhia Aberta ou Instituição Financeira, exceto com coobrigação de instituição financeira	Vedado
Operações por meios de negociações privadas	Vedado

4. FATORES DE RISCOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

RISCO DE MERCADO	O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e de câmbio. Os investimentos da CLASSE estarão expostos a oscilações positivas e ou negativas da nossa economia, em decorrência de alterações nas condições política, econômica ou social do mercado externo que poderão afetar direta ou indiretamente o Brasil.
RISCO DE CRÉDITO	O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação de crédito.
RISCO DE CONCENTRAÇÃO	A concentração de investimentos da Classe e/ou das Classes investidas em um mesmo ativo financeiro pode potencializar a exposição da carteira aos riscos aqui mencionados. De acordo com a política de investimento, a Classe pode estar, ainda, exposta a significativa concentração em ativos financeiros de poucos ou de um mesmo emissor, com os riscos daí decorrentes.
RISCO DE LIQUIDEZ	Em virtude da redução ou inexistência de demanda pelos ativos detidos pela Classe nos respectivos mercados em que são negociados, a Classe pode não ser capaz de honrar eficientemente com suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, perante os Cotistas e terceiros, sem afetar suas operações diárias, podendo incorrer em perdas significativas na negociação dos ativos, ou até mesmo entregar ativos financeiros integrantes da carteira da Classe visando

	satisfazer pedidos de resgate existentes irrealizáveis em moeda corrente nacional.
RISCO DE PRECIFICAÇÃO	A precificação dos ativos financeiros integrantes da Carteira da Classe e/ou das Classes Investidas é realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos ativos financeiros integrantes da Classe e/ou das Classes Investidas, resultando em aumento ou redução no valor das cotas da Classe.
RISCO CAMBIAL	O cenário político e as condições socioeconômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado financeiro, resultando em alterações significativas nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos financeiros em geral. Tais variações podem afetar negativamente o desempenho da Classe.
RISCO DE MERCADO EXTERNO	Caso a Composição da Carteira indicada neste Regulamento permita, e as Classes Investidas realizem investimentos em ativos financeiros negociados no exterior, consequentemente a carteira da Classe e das Classes Investidas poderão ter sua performance afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde as Classes Investidas invistam e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho da Classe Investida.
RISCO DE CAPITAL	Caso a Política da Classe permita, direta ou indiretamente, realizar operações com ativos e derivativos, inclusive, mas não limitadamente, por meio da sintetização de posições compradas e vendidas, que poderão resultar em significativas perdas patrimoniais para a Classe, inclusive com a ocorrência de patrimônio líquido negativo.
RISCOS DE PERDAS PATRIMONIAIS E RESPONSABILIDADE LIMITADA	Os Cotistas poderão, em decorrência das operações da Classe, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital por eles aportado, havendo, ainda, a possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo da Classe. Constatado o patrimônio líquido negativo, a Classe estará sujeita à insolvência.

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

5.1. TAXA GLOBAL	Os critérios e método para a cobrança da Taxa Global, que compreende os serviços de administração, gestão e distribuição, bem como seu valor devem ser consultados no Apêndice.
5.2. TAXA MÁXIMA DE CUSTÓDIA	A forma e valor de cobrança da Taxa Máxima de Custódia devem ser consultados no Apêndice.
5.3. TAXA DE PERFORMANCE	Os critérios e método para a cobrança de Taxa de Performance, bem como seu valor, caso aplicável, devem ser consultados no Apêndice da respectiva Subclasse.

6. DAS COTAS DA CLASSE

6.1. Os procedimentos e informações a seguir descritos são comuns às Classes. As condições de aplicação, resgate, amortização e permanência devem ser consultadas no Apêndice.

6.2. Forma e Periodicidade de Cálculo das Cotas	Fechamento - resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas da Classe, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido, o horário de fechamento dos mercados em que a Classe atue.
6.3. Feriados	Para efeito de emissão de cotas, de conversão de cotas para fins de resgates e de contagem de prazo entre a data de cotização e a data de liquidação de resgates, não serão considerados como dias úteis: feriados nacionais ou em dias em que o mercado financeiro e/ou a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão não estiver em funcionamento.
6.4. Recusa de Aplicações	A admissão de investidores e/ou a transferência de titularidade de Cotas fica sujeita à validação, pelo Administrador e/ou Distribuidor, do atendimento das formalidades estabelecidas no Regulamento, Anexo e/ou Apêndice, bem como na regulamentação em vigor, podendo, a exclusivo critério destes prestadores de serviço, ser recusada a transferência de titularidade de cotas e/ou o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.

7. MECANISMOS DE GERENCIAMENTO DE LIQUIDEZ

7.1. Utilização	Como forma de evitar ou mitigar as causas e os efeitos do Risco de Liquidez, o Gestor poderá aplicar Mecanismos de Gerenciamento de Liquidez, de forma isolada ou cumulativa, nos termos e limites definidos na regulamentação em vigor, neste Anexo e em sua política interna.
7.2. Fechamento da Classe para Resgates	De acordo com o escopo de atuação de cada Prestador de Serviço Essencial, o Gestor ou Administrador, unilateralmente, poderão fechar a Classe para resgates diante de circunstâncias excepcionais de iliquidez ocasionadas inclusive, mas não limitadamente, por resgates incompatíveis com a liquidez existente na Classe ou pela deterioração da liquidez dos ativos detidos, circunstância em que as solicitações de resgate não convertidas até a data do fechamento serão canceladas.

8. COMITÊ DA CLASSE

8.1. A Classe terá um Comitê de Investimentos (“Comitê”) constituído a pedido dos Cotistas, composto por 3 grupos, cada grupo designado isoladamente como membro, cabendo a cada membro 1 voto, sendo: (01) um membro indicado pelos Cotistas, bem como seu respectivo suplente; pelo menos (01) um membro indicado pelo GESTOR, bem como seu respectivo suplente; e (01) um membro indicado pelo Consultor de Investimentos, bem como seu respectivo suplente, sendo todos representados na forma de seus atos constitutivos.

8.2. Os membros efetivos e suplentes serão indicados e aprovados por Assembleia Geral de Cotistas da Classe, observados os seguintes critérios: (i) um dos representantes do membro indicado pelos Cotistas, deverá, obrigatoriamente, ser um diretor com alçada para decisão de investimentos; (ii) um dos representantes do membro indicado pelo Consultor de Investimentos, deverá, obrigatoriamente, ser um sócio estatutário; (iii) os representantes do GTOR, que deverão obrigatoriamente integrar a sua equipe gestão.

8.2.1. Ficará sob responsabilidade exclusiva dos Cotistas e do Consultor de Investimentos indicar representantes que atendam às condições mencionadas no acima, ficando o GESTOR e o ADMINISTRADOR isentos de confirmar essa qualificação.

8.2.2. Na hipótese de destituição, renúncia ou morte de qualquer membro do Comitê de Investimento, o respectivo suplente indicado assumirá as funções do membro original.

8.3. Todos os representantes dos membros deverão ter reputação ilibada, a ser declarada no momento da posse no cargo de membro do Comitê, podendo ser indicados funcionários, diretores e representantes dos Cotistas e do GESTOR e Consultor, observado o disposto acima.

8.4. Todos os representantes dos membros possuem ciência de que as atividades desenvolvidas em nome do Comitê não podem ser baseadas em qualquer tipo de informação privilegiada ou confidencial ou material não pública, bem como não podem estar em nenhuma situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses com a Classe. Além disso, todos os membros, bem como todos os seus representantes, declaram que não participam do controle e/ou são membros de conselho de nenhuma empresa e/ou nenhum emissor cujo ativo tenha sido discutido neste Comitê e, portanto, não conhecem qualquer informação que possa afetar a análise deste Comitê.

8.5. Os membros do Comitê devem informar ao ADMINISTRADOR, e este aos cotistas, ao GESTOR e ao Consultor, conforme o caso, qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses com a Classe.

8.6. Os membros do Comitê poderão renunciar ao seu cargo mediante comunicação por escrito encaminhada com 05 (cinco) dias de antecedência ao ADMINISTRADOR e aos demais membros do Comitê, bem como aos cotistas da Classe, conforme o caso, sobre tal renúncia.

8.7. A indicação e aprovação de um novo membro, efetivo ou suplente, deverá respeitar o processo discriminado no item 8.2 acima.

8.8. Os membros exercerão suas funções por prazo indeterminado. Os membros do comitê poderão renunciar ou serem destituídos a qualquer tempo.

8.9. Os membros do Comitê não receberão qualquer remuneração da Classe pelo exercício de suas funções em relação ao Comitê.

8.10. O escopo de deliberação do Comitê, bem como periodicidade, quórum e regras para instauração e deliberação das reuniões do Comitê, além de estarem previstos neste regulamento, estarão descritos em regimento próprio do Comitê de Investimentos.

8.8. São atribuições do Comitê:

I. Anualmente, avaliar e propor as premissas de cenário econômico;

II. Bimestralmente, avaliar:

a. O cenário macroeconômico e político, bem como outros fatores que possam influenciar nos resultados dos investimentos da Classe;

b.O desempenho das aplicações da Classe;

c. O fluxo financeiro de entradas e saídas para o mês subsequente, a ser informado previamente às reuniões pelos COTISTAS;

d.A alocação a ser realizada pela Classe nas Classes Investidas;

III. Mensalmente, propor diretrizes de aplicações financeiras para o mês subsequente, com definição de bandas de alocação para os Classes Investidos e alocação tática por estratégia pelas Classes (por exemplo, na renda fixa, preferência entre pós, pré e inflação), observando os limites de enquadramento e aderência às políticas de investimentos previstas nos regulamentos da CLASSE; a. Sempre que necessário, avaliar e propor oportunidades de negócios cujas características se diferenciem das previstas nas estratégias vigentes do

CLASSE, mas se mostrem taticamente convenientes à luz do inciso II-a deste artigo, e não comprometam a previsibilidade de liquidez necessária aos COTISTAS;

8.12. Caberá ao Comitê de Investimentos a avaliação periódica do resultado da Classe e dos mecanismos de controle (enquadramento, risco etc.), visando ajustes nas estratégias ou rebalanceamento das carteiras da Classe.

8.13. As ordens de resgate parcial nas Classes Investidas, recomendadas pelo representante dos COTISTAS ou da CONSULTORIA, para alocação em outra Classe Investida, serão avaliadas pelo GESTOR, com base em suas políticas internas. No caso de recusa a uma recomendação de resgate, o Comitê de Investimentos deverá ser comunicado imediatamente e uma reunião extraordinária deverá ser agendada.

8.14. Os resgates totais ou parciais realizados pelo GESTOR, com base em suas políticas internas, nos Classes Investidos não serão matéria de competência do Comitê de Investimentos, devendo o GESTOR apenas comunicar os representantes sobre a realização de referido resgate.

8.15. Caso haja indicação de alocação em Classes Investidas por parte do Comitê de Investimentos, que ainda não estejam aprovados pelo GESTOR, este seguirá a governança interna de avaliação e aprovação incluindo os prazos padrões de seus comitês internos.

8.16. Definições relacionadas ao volume de investimento junto aos Gestores Terceiros serão de responsabilidade exclusiva da CONSULTORIA, ficando a critério do Comitê de Investimento indicação acerca da alocação em Classes Investidas/ Gestores Terceiros/ Estratégias. Em qualquer hipótese os investimentos serão realizados observando a governança e os limites pré-estabelecidos internamente pelo GESTOR.

8.17. O Comitê de Investimentos reunir-se-á, ordinariamente, em regime bimestral, conforme calendário anual acordado entre as os membros e, extraordinariamente, quando convocado pelo GESTOR ou a requerimento justificado de qualquer dos seus membros.

8.18. Na impossibilidade de realização da reunião de Comitê de Investimentos, nova data deverá ser imediatamente acordada entre as Partes.

8.19. O material técnico que subsidia a reunião do Comitê de Investimentos será elaborado pela CONSULTORIA, complementado, quando necessário, por informações fornecidas pelo GESTOR e/ou pelo representante do COTISTA.

8.20. As proposições de alocação em Classes são de responsabilidade da CONSULTORIA, sendo que o GESTOR também poderá sugerir.

8.21. A CONSULTORIA terá até 1 mês para realizar as análises quantitativa e qualitativa necessárias para avaliação das matérias discutidas nas reuniões do Comitê de Investimentos.

8.22. As convocações escritas serão dispensadas, quando todos os membros do Comitê estiverem presentes à reunião.

8.23. As reuniões do Comitê somente serão instaladas com a presença de, no mínimo, um representante de cada parte.

8.24. As decisões do Comitê deverão ser tomadas pela aprovação da totalidade de seus membros. Após aprovação pelo Comitê de Investimentos, quaisquer alterações que modifiquem a proposta originalmente aprovada deverão ser novamente submetidas à aprovação do Comitê de Investimentos, em observância ao disposto nos itens acima.

8.25. Em cada reunião do Comitê, após a deliberação e a aprovação das matérias da respectiva ordem do dia, o secretário da reunião lavrará a ata, a qual deverá ser aprovada pelos membros presentes. Ao final de cada reunião do Comitê de Investimentos, todos os membros presentes deverão assinar a respectiva ata, desde que seja consistente com as atividades conduzidas pela Classe.

8.26. As reuniões do Comitê poderão ser realizadas presencialmente, por videoconferência ou teleconferência, casos em que as respectivas atas serão preparadas pelo secretário da reunião e poderão ser formalizadas por e-mail.

8.27. O GESTOR poderá, independentemente de recomendação do Comitê, aplicar ou resgatar recursos da Classe, apresentando total poder de veto quanto às recomendações deliberadas nesse Comitê. As deliberações do Comitê são meramente indicativas e o ADMINISTRADOR e o GESTOR não estão obrigados a acatá-las caso entendam não constituírem o melhor interesse da Classe.

9. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

9.1. COMPETÊNCIA	Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Classe deliberar pelas seguintes matérias indicadas: i) as demonstrações contábeis da Classe; ii) a substituição de Prestador de Serviço Essencial e a consequente cisão da Classe; iii) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da classe de cotas; iv) alteração do presente Anexo; v) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo; vi) pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas; As matérias de interesse específico de uma Classe competirão privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Classe interessada, em que participarão apenas Cotistas que constem do registro de Cotistas da Classe em questão.
9.2. QUÓRUNS	As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes.

10. INSOLVÊNCIA DA CLASSE

10.1. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO	A existência de um passivo exigível superior ao ativo total da Classe configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do ativo da Classe não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.
10.2. SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL	As Classes deste Fundo possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos do Código Civil, conforme regulamentado pela Resolução. Caso o patrimônio líquido desta Classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta Classe às demais que integrem o Fundo. Não há solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre as Classes**.**
10.3. LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE	A responsabilidade dos Cotistas desta Classe é limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil e na Resolução. Desta forma, os Cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela Classe em valor superior ao valor por eles subscritos para reverter o patrimônio líquido negativo da Classe.
10.4. DELIBERAÇÃO DOS COTISTAS SOBRE A INSOLVÊNCIA	Constatado o patrimônio líquido negativo e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, o Administrador da Classe deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a decisão sobre o ingresso do pedido de declaração de insolvência da Classe, observado ainda o disposto na Resolução.
10.5. REGIME DE INSOLVÊNCIA	A deliberação dos Cotistas pela insolvência da Classe obriga o Administrador da Classe a requerer judicialmente a declaração de insolvência.

Por força do regime de segregação patrimonial, os credores da Classe não poderão recorrer ao patrimônio de outras Classes do Fundo, e nem poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos Cotistas da Classe posto que a responsabilidade destes é limitada ao valor por eles subscrito.

Em qualquer caso, serão aplicáveis os efeitos da insolvência somente em relação à classe de investimentos a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de declaração de insolvência.

11. EVENTOS DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

11.1. EVENTOS DE AVALIAÇÃO

(i) Caso tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do patrimônio da Classe;

(ii) Caso, por inexistência de recursos líquidos, o Fundo não possa fazer frente aos Encargos do Fundo nas respectivas datas de vencimento.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. OBRIGAÇÕES LEGAIS E CONTRATUAIS

A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

12.2. SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL

As classes de cotas do fundo de investimento possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei n° 13.874/2019) conforme regulamentada pela Resolução. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o mesmo fundo de investimento. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes.

12.3. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

12.4. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

A Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, ativos, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável.

12.5. POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

O GESTOR desta Classe adota política de exercício de direito de voto (“Política de Voto”) em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A Política de Voto orienta as decisões do GESTOR em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto. Na hipótese de comparecimento e de efetivo exercício do direito de voto, o ADMINISTRADOR colocará à disposição na sua sede o material referente à assembleia geral para eventual consulta.

A Política de Voto do GESTOR destina-se a estabelecer a participação do GESTOR em todas as assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confiram direito de voto aos fundos de investimento sob sua gestão, nas hipóteses previstas em seus respectivos regulamentos e quando

na pauta de suas convocações constarem as matérias relevantes obrigatórias descritas na referida Política de Voto. Ao votar nas assembleias representando os fundos de Investimento sob sua gestão, o GESTOR buscará votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, propiciem a valorização dos ativos financeiros que integrem a carteira do fundo de Investimento.

A versão integral da Política de Voto do GESTOR encontra-se disponível no website do GESTOR.

Excluem-se da disciplina de controle da Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias os fundos de investimento exclusivos ou restritos.

O GESTOR deverá encaminhar ao ADMINISTRADOR um resumo contendo o teor dos votos proferidos nas assembleias, bem como as suas justificativas, até o 4º (quarto) dia útil de cada mês calendário (referente ao mês imediatamente anterior), para o endereço eletrônico informado periodicamente pelo ADMINISTRADOR

APÊNDICE DA CLASSE ÚNICA DO IAJA AÇÕES CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE CLASSE DE INVESTIMENTOS EM AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 33.913.659/0001-98

VIGÊNCIA: 01/10/2026

1. INTERPRETAÇÃO

1.1. INTERPRETAÇÃO CONJUNTA	**ESTE APÊNDICE DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO E ANEXO, E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS CLASSES DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO I DA RESOLUÇÃO.**
1.2. TERMOS DEFINIDOS	Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Apêndice terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Anexo. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Apêndice, seu Regulamento e Anexo com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo e/ou Classe, conforme aplicável. As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.
1.3. ORIENTAÇÕES GERAIS	O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes. O Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas da Classe e comuns às suas Subclasses. **Este Apêndice, que integra o Anexo, dispõe sobre informações específicas da Classe, sendo que as cotas da Classe não são subdivididas em subclasses.**

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

2.1. PÚBLICO--ALVO	Investidores profissionais, a Classe é destinada a investidores profissionais e restrita para aplicações do **Instituto Adventista de Jubilação e Assistência**, Entidade Fechada de Previdência Complementar - EFPC, seus planos de benefícios e/ou de classes de Investimento ou classes de Investimento em Cotas de classes de Investimento que tenham como cotista o **Instituto Adventista de Jubilação e Assistência** e/ou seus planos, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (Res. CVM 30/21) e posteriores

alterações, e será regido pelas normas da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") aplicáveis às classes de investimentos.
Respeitado o Público-alvo da Classe, a Subclasse observará, no que lhe couber, as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar ("EFPC"), nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.994, de 24/03/2022 ("Resolução CMN nº 4.994/22"), conforme expressamente descritas neste Apêndice. A observância, pela Subclasse, de eventuais alterações na regulamentação específica de EFPC somente poderá ser assegurada após a devida alteração deste Apêndice, principalmente no que se refere às condições, requisitos, limites e vedações dos ativos financeiros, operações e modalidades operacionais descritos neste Apêndice.
A Classe é classificada como Exclusiva. É vedado o investimento na Classe por outras Classes de fundos de investimento não-exclusivas.

Cabe aos Cotistas o controle dos limites de alocação e concentração das posições consolidadas dos recursos dos planos previdenciários por ele instituídos, nos termos da Resolução CMN nº 4.994/22.

Legislação Específica: Resolução CMN nº 4.994/22.

2.2. Prazo de Duração

Indeterminado.

3. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

3.1. Taxa Global

Taxa Global: 0,18% a.a.
Na remuneração que compete ao Administrador, será desconsiderado o valor do patrimônio líquido investido em Classes exclusivas da "EFPC" e administrados pelo próprio Administrador, observado o valor mínimo de R$ 2.146,36, ao mês, data base de janeiro/2020, corrigidos anualmente todo mês de janeiro pela variação positiva do índice IGP-M acumulado do ano anterior, caso o percentual da taxa de administração estabelecido no sumário não seja alcançado.

Para consultar as taxas segregadas dos prestadores de serviço, acesse a Plataforma de Transparência de Taxas no www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de fundos.

Base de Cálculo: sobre o Patrimônio Líquido atribuível à Classe

Provisionamento: diário
Pagamento: Mensal
Data de Pagamento: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente

3.2. Taxa Máxima Global

A Taxa Global não compreende, respectivamente, as taxas de administração e de gestão cobradas no âmbito das classes de investimento em que a Classe investe.

3.3. Taxa Máxima de Custódia

Não há.

3.4. Taxa de Performance	Não há.
3.5. Taxa de Ingresso e Taxa de Saída	**Taxa de Ingresso:** Não. **Taxa de Saída:** Não.

4. DAS COTAS DA CLASSE

4.1. Condições para Aplicação	**a) Conversão/Cotização**	D+0, para os recursos disponibilizados ao Administrador até às 12h00 horas.
	b) Taxa de Ingresso	Não há.
	c) Forma de Integralização	Moeda corrente nacional.
4.2. Condições para Resgate	**a) Janelas de Resgate**	Não há.
	b) Carência	Não há.
	c) Horário Máximo para solicitação de Resgates	12 horas.
	d) Conversão	D+1 (1º dia útil contados do pedido de resgate).
	e) Pagamento	D+3 (3º dia útil, contados da solicitação do resgate).
	f) Taxa de Saída	Não há.
	g) Forma de Pagamento	Moeda corrente nacional.
4.3. Resgate Compulsório	**a) Possibilidade**	Vedado.
	b) Hipóteses	Não aplicável.

4.4. Condições adicionais de ingresso e retirada, inclusive eventuais valores mínimos de permanência e movimentação, poderão ser consultadas no Website do Administrador.

5. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

5.1. Competência	Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas deliberar pelas seguintes matérias indicadas: i) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe de cotas; e

	ii) alteração do presente Apêndice.
5.2. QUÓRUNS	As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS	Os resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio.